



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CELORICO DE BASTO
COM CELORICO - EDUCAR E INOVAR



12-10-2023

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

Os membros da Comissão Eleitoral

Presidente- Beatriz Nascimento Gonçalves 12^ªA

Vice-presidente- Ana Margarida Lopes de Sousa 11^ªA

Vice-presidente- Diana Filipa Silva Magalhães 10^ªC

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Capítulo I

(Do Regulamento Eleitoral)

Artigo 1º

(Definições Gerais)

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições para a Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto.
2. O Regulamento Eleitoral define na especificidade todo o Processo Eleitoral, tendo sempre presente como referência fundamental os Estatutos da AECEL.

Capítulo II

(Da Comissão Eleitoral)

Artigo 2º

(Definições Gerais)

1. A Comissão Eleitoral é eleita em Assembleia Geral de Alunos, especificamente convocada para o efeito.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua eleição e termo com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 3º

(Competência)

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
- c) Elaborar e divulgar atempadamente os documentos inerentes ao processo eleitoral;
- d) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
- e) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
- f) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;

g) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos.

Artigo 4º

(Constituição)

1. A Comissão Eleitoral é presidida e composta por três estudantes, sendo um presidente, dois vice-presidentes, e ainda por dois representantes a indicar posteriormente por cada lista que se apresentar a sufrágio.
2. Os representantes de cada lista assumem o seu lugar na comissão só depois de aprovadas as listas pela Comissão.

Artigo 5º

(Competência dos membros)

1. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
2. A um dos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral e lavrar as atas de todas as reuniões desta.

Artigo 6º

(Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar com as listas apenas através dos seus representantes presentes na Comissão.

Capítulo III

(Das listas candidatas)

Artigo 7º

(Composição das listas)

1. As listas candidatas à Associação devem, obrigatoriamente, apresentar candidatos para os seguintes órgãos:
 - a) Mesa da Assembleia Geral: um presidente, um secretário e um relator;
 - b) Direção: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais;
 - c) Conselho Fiscal: um secretário, um presidente e um relator.
2. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem incluir, preferencialmente, na sua composição, elementos dos diferentes níveis de ensino: básico, secundário e profissional.

Artigo 8º

(Designação das listas)

As listas que se apresentem a sufrágio serão identificadas através de letras do alfabeto português, por proposta das mesmas. Caso surjam listas com o mesmo nome (letra), prevalece a regra da ordem de entrega (data e hora), tendo que ser escolhido nome (letra) diferente.

Artigo 9º

(Elegibilidade)

1. Podem ser candidatos todos os alunos do 3º ciclo e Secundário, que estejam matriculados na Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno (ponto cinco, do art.º 8º).
2. Podem candidatar-se os alunos que frequentem o 3.º ciclo do ensino básico (a partir dos 12 anos, inclusive) ou o ensino secundário.

Artigo 10º

(Apresentação das listas)

As listas candidatas à Associação devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, dando entrada nos serviços administrativos, dentro dos prazos definidos em Assembleia Geral de Alunos. A apresentação da candidatura será formalizada com o preenchimento do boletim que estará disponível no sítio da internet do agrupamento, fazendo parte deste regulamento como anexo.

Artigo 11º

(Das incompatibilidades de candidatura)

Nenhum aluno poderá ser candidato a mais do que uma lista.

Capítulo IV

(Do calendário eleitoral)

Artigo 12º

(Disposições Gerais)

O Calendário Eleitoral é definido pela Assembleia Geral de Alunos/ Delegados de Turma na generalidade (calendarização), cabendo as disposições específicas à Comissão Eleitoral.

Artigo 13º

(Disposições específicas)

1. O calendário eleitoral deverá incluir os seguintes momentos, pela ordem em que se apresentam:
 - Entrega das listas nos Serviços Administrativos;
 - Afixação e divulgação das listas;

- Campanha eleitoral;
 - Debate;
 - Eleições;
 - Afixação dos resultados eleitorais;
 - Tomada de posse: até 15 dias após a validação dos resultados.
2. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, no prazo máximo de 72h.

Capítulo V

(Da campanha eleitoral)

Artigo 14º

(Disposições Gerais)

A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à Associação, da responsabilidade das mesmas.

Artigo 15º

(Duração)

A calendarização da campanha eleitoral estará a cargo da Assembleia Geral/ Delegados de Turma, aquando da definição do calendário eleitoral. Contudo, o período de campanha eleitoral decorrerá durante dois dias úteis.

Artigo 16º

(Financiamento)

Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas, e todos os encargos à sua responsabilidade.

Artigo 18º

(Outras disposições)

As seguintes disposições deverão ser respeitadas pelas listas candidatas durante o processo eleitoral:

1. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula, ginásio e cantina.
2. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, dentro da escola, até às 18:00 horas do último dia de campanha.
3. As listas candidatas devem-se respeitar mutuamente, assim como todos os elementos da comunidade escolar.
4. As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:
 - a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da Escola.

b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser colados em locais a definir pela Comissão Eleitoral. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, a Comissão Eleitoral poderá decidir, em último caso, à impugnação das listas.

c) Qualquer tipo de infração ou comportamento incorreto por parte das listas dará lugar à sua exclusão do processo eleitoral.

d) A Campanha Eleitoral deverá decorrer com o maior civismo de forma a constituir um tempo de esclarecimento e de vivência das normas democráticas, devendo respeitar a ordem estabelecida na Escola, as aulas e outras atividades que, entretanto, estejam a decorrer.

Capítulo VI

(Da votação)

Artigo 19º

(Da mesa de voto)

1. A mesa eleitoral é constituída por elementos da Comissão Eleitoral e pelos alunos indicados por cada uma das listas. O período de votação será das 9.30h às 15.30h, do dia definido para as eleições.

2. O Diretor designará elementos da comunidade escolar para acompanhar o ato eleitoral.

Artigo 20º

(Do voto)

1. A eleição será por sufrágio universal direto.

2. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (CC ou outro que o substitua).

3. O voto deve ser explícito, através de um X no quadro correspondente à lista pretendida. Não sendo permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não estejam nessas condições serão considerados nulos.

4. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

Artigo 21º

(Apuramento de resultados)

1. No apuramento de resultados devem estar presentes os representantes das listas, inerentes à Comissão Eleitoral.

2. A lista vencedora é a lista que obtiver mais de 50% do número de votos validamente expressos.

3. Em caso de empate, será realizada uma segunda volta entre as duas listas mais votadas e será declarada vencedora a que tiver maior número de votos validamente expressos.

4. A Comissão Eleitoral, através de um dos seus vice-presidentes, deverá lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada.

Artigo 22º

(Das irregularidades)

Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida. As sanções a aplicar são da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Capítulo VII

(Das disposições transitórias e finais)

Artigo 23º

(Comissão eleitoral)

1. Face à inexistência de uma Mesa de Assembleia Geral da Associação, constitui-se uma Comissão Eleitoral com carácter transitório, em Assembleia de Delegados de Turma, devidamente convocada pelo Diretor.

Artigo 24º

(Casos omissos)

1. Qualquer situação anómala ou não prevista neste regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela Comissão Eleitoral.
2. A decisão de tal situação será da inteira competência do Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Da decisão proferida no número anterior não cabe recurso.

Regulamento Eleitoral aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de Delegados de Turma, no dia 12 de outubro de 2023.

Os membros da Comissão Eleitoral

Presidente- Beatriz Nascimento Gonçalves 12ªA

Vice-presidente- Ana Margarida Lopes de Sousa 11ªA

Vice-presidente- Diana Filipa Silva Magalhães 10ºC



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CELORICO DE BASTO
COM CELORICO - EDUCAR E INDIAR

